



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 381/2012, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias / parte patronal, devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dom Eliseu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

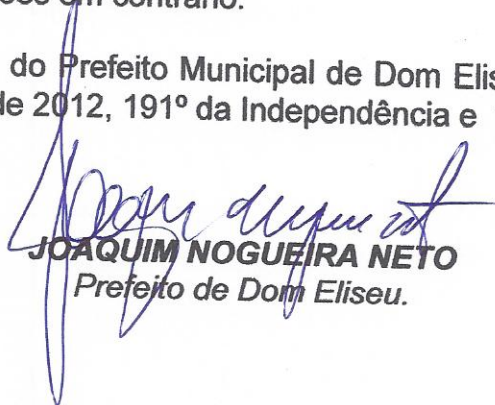
Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições da parte patronal, devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu - IPSEMDE, desde a competência março/2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC/IBGE e acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC/IBGE acrescido de juros legais de 1% ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – PA, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Construindo o Futuro!